

GOVERNO DE PIRACANJUBA

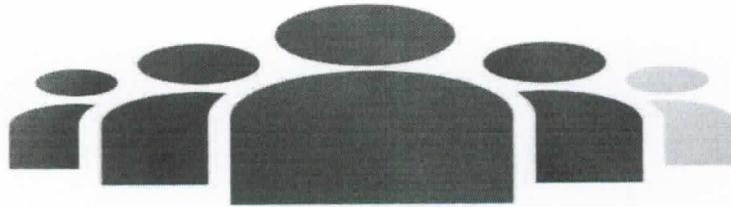
Gestão justa, transparente e participativa!
2013 - 2016

Contrato N° 360/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA E MACIEL, MACHADO, & BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

Por este instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMAURI RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.001.341 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 521.400.591-15, residente e domiciliado na Rua Conego Olinto - Vila Fernandes Qd.B Lt. 17, centro cidade de Piracanjuba-Go denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **MACIEL, MACHADO, & BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, CNPJ nº 23.592.037/0001-51, inscrita na OAB/GO nº 1713, com endereço a Avenida 136, Ed. Nasa Bussines Style, Setor Sul, CEP nº 74.093-250, Goiânia - Go, neste ato denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus sócios CRISTINA APARECIDA MACHADO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o número 31.898, LUCAS CRESCENTE ALVES MACIEL, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o número 32900, e WESLEY BARBOSA BORGES, brasileiro, casado, Inscrito na OAB/GO sob o número 33.950, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições abaixo.

O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,



GOVERNO DE PIRACANJUBA

Gestão justa, transparente e participativa!
2013 - 2016

ainda pela Lei nº 8.906, de 4 de junho de 1994, mediante termo de inexigibilidade de licitação.

Cláusula Primeira - Do objeto do contrato

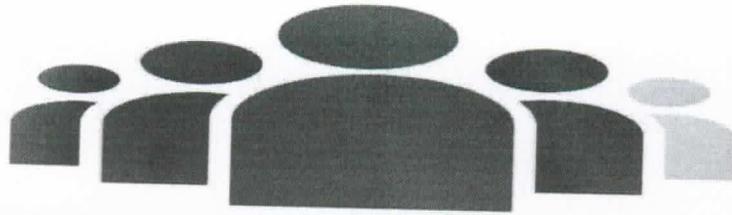
A CONTRATADA se compromete a prestar serviço técnico-profissional com o visio de recuperar crédito do Fundo de Participação do Município - FPM, decorrente da equivocada aplicação da Lei nº, 13.254, de 13/01/2016, mediante o ajuizamento de ação para resguardar o patrimônio do município em face do cálculo do imposto de renda oriundo daquela norma.

Cláusula Segunda - Da duração do contrato

A duração da execução do presente contrato será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do disposto no art. 57 § 2º, inc II da Lei n. 8.666 de 1993.

Cláusula Terceira - Do preço e das condições de pagamento

4.1. Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA *ad exitum* a importância de de R\$ 106.722,57 (Cento e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos), na correspondência de 10 (dez por cento) do valor estimado e atualizado do crédito a ser obtido pelo trabalho profissional.



GOVERNO DE PIRACANJUBA

Gestão justa, transparente e participativa!
2013 - 2016

4.2. Em nenhuma hipótese o valor dos honorários poderá superar a 10% (dez por cento) do proveito econômico alcançado ou dos termos financeiros do êxito o trabalho, considerando como limite máximo de honorários o valor previsto na subcláusula 4.1.

4.3. Para fins deste contrato considera-se êxito a recomposição da perda patrimonial e o seu correspondente valor mediante decisão judicial ou acordo entre as partes ou operações de compensação financeira.

4.4. No caso da ocorrência da perda do objeto da ação em face do espontâneo repasse reclamado em juízo pela contratante, os honorários serão devidos proporcionalmente na forma do disposto no art. 22, § 3º da Lei n. 8.906, de 1994.

4.5 A quitação da remuneração do contrato ocorrerá após a devida execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA e da correspondente liquidação da despesa por parte da administração municipal e somente após a obtenção do título judicial ou extrajudicial reclamado em juízo.

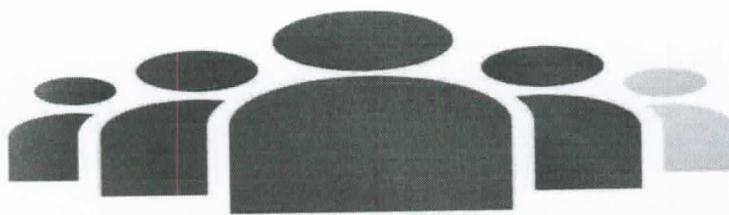
4.6 O atraso no pagamento da fatura implicará na atualização da dívida pelo INPC e acrescido de juros legais, considerando a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

Cláusula Quarta - Da execução do contrato

Fica eleito como local dos trabalhos a sede do escritório profissional da CONTRATADA, em Goiânia-GO ou em outro que viera se estabelecer na capital do Estado de Goiás, no caso de mudança de endereço.

Cláusula Quinta - Das Obrigações das partes

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



GOVERNO DE PIRACANJUBA

Gestão justa, transparente e participativa!
2013 - 2016

5.1.1 - Executar todos os serviços objeto deste contrato com profissionalismo, zelo e dedicação e dentro dos padrões técnicos e jurídicos;

5.1.2 - Executar os serviços contratados nas dependências de seu escritório, informando ao contratante o trâmite da(s) ação(ões) ajuizadas para a satisfação do trabalho;

5.1.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, exigidas para a contratação;

5.1.4 - Não delegar ou transferir os seus deveres;

5.1.5 - Responsabilizar-se pelos pagamentos dos tributos decorrentes das suas faturas de pagamento;

5.1.6 - Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (CND) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), como condição para o pagamento da fatura.

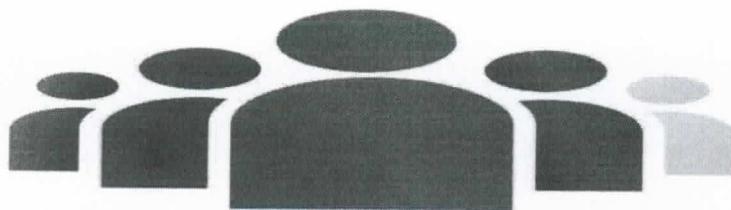
5.2.1 - Pagar o valor pactuado neste contrato;

5.2.2 - Entregar nas dependências da CONTRATADA toda a documentação necessária ao ajuizamento da(s) medida(s) judicial(is);

5.2.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços;

5.2.4 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados;

5.2.5 - Assumir as despesas com o deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais da CONTRATADA mediante processo de indenização, tendo por base os valores mínimos constantes da tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, mediante comprovação dos gastos,



GOVERNO DE PIRACANJUBA

Gestão justa, transparente e participativa!
2013 - 2016

no prazo máximo de cinco dias úteis após a apresentação do pedido de indenização e

5.2.6 - O CONTRATANTE elege como endereço para correspondência o constante no preâmbulo deste documento. Qualquer alteração no endereço ou telefone obriga o(a) CONTRATANTE em avisar a CONTRATADA, sob pena de serem válidas as comunicações enviadas ao endereço acima ou direcionadas ao número de telefone(s) (64) 3405-4045 e ou (64) 3405-4010, facultando a(o) CONTRATADO concordar ou discordar de valores em liquidação de sentença, oferecer ou não impugnação, conforme previsto nos Arts. 475-A, §1º e 475-J, § 1º do Código de Processo Civil.

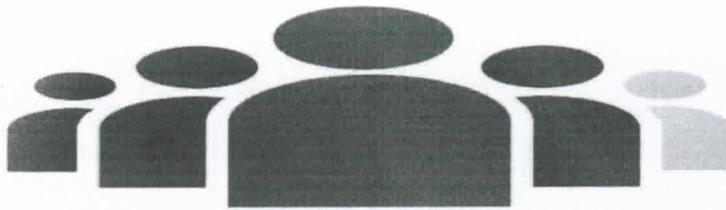
Cláusula Sexta - Da dotação orçamentária

As despesas com execução deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada na lei de meios do exercício em que ocorrer o ingresso da receita recuperada. _____

Cláusula Sétima - Das alterações contratuais

O presente contrato poderá sofrer alterações de comum acordo pelas partes mediante assinatura de termos aditivos nos moldes previstos pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, obrigando, a CONTRATADA, a aceitar os acréscimos e supressões de serviços que lhe forem exigidos na forma da lei.

Cláusula Oitava - Das rescisões e multas



GOVERNO DE PIRACANJUBA

Gestão justa, transparente e participativa!
2013 - 2016

8.1 - O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja conveniência para as partes.

8.2 - Fica reconhecido o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93;

8.3 - O ingresso de outro advogado-patrono na(s) ação(ões) ou recursos por determinação do contratante implica, necessariamente, em rescisão contratual, sujeitando este a multa-penalidade prevista na sub-cláusula 8.4, sem prejuízo dos honorários pelos serviços já realizados, devidos e calculados na forma do disposto no art. 22, § 3º da Lei n. 8.906 de 1994.

8.4 - Este contrato se considerará rescindido pelo inadimplemento contratual, obrigando-se á parte infratora ao pagamento de multa estimada em 10% (dez por cento) sobre do seu valor.

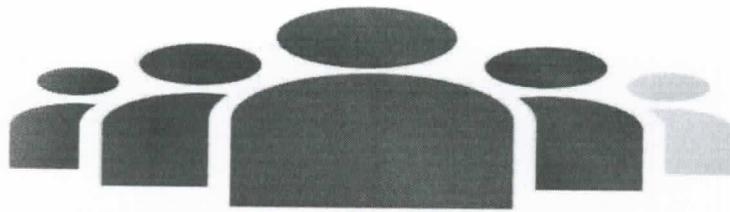
8.5 - Poderá ainda ser rescindido, pelos demais motivos previstos no Art. 78, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona - Das disposições finais

I - A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as Normas Técnicas.

II - Para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim estarem ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes



GOVERNO DE PIRACANJUBA

Gestão justa, transparente e participativa!
2013 - 2016

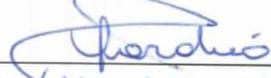
assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Piracanjuba/GO, 28 de Novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA
AMAURI RIBEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

MACIEL, MACHADO, & BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
WESLEY BARBOSA BORGES
OAB/GO nº 32.900
Contratado

Testemunhas:

1) 
CPF: 419 80 2573-49

2) 
CPF: 016.959.421.16.